



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI n.º 2.868, de 05 de abril de 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 22 de dezembro de 1.999, e alterada pela Lei Municipal nº 2.209, de 04 de dezembro de 2006, e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.891, de 22 de dezembro de 1.999, e alterada pela Lei Municipal nº 2.209, de 04 de dezembro de 2006, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizar e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa Idosa no âmbito do Município de Guanhanes e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Consideram-se idosos, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Estatuto do Idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das secretarias, a seguir indicadas:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano:

- a) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas ou Organizações de Assistência Social que atendam os idosos do Município.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante de Instituições Religiosas ou Educacionais ou de atendimento e promoção do idoso.
- c) 01 (um) representante de Associações Comunitárias.
- d) 02 (dois) representantes de usuários dos serviços, programas ou projeto em instituições públicas ou privadas que comprovem possuir políticas explícitas de atendimento e promoção da Pessoa Idosa.

§1º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá 01(um) suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a Pessoa Idosa, conforme o disposto no Art. 52 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa de direitos da Pessoa Idosa;

VII – proceder o registro dos programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência da Pessoa Idosa;

VIII – fiscalizar a respeito do limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela Pessoa Idosa, residente em entidade filantrópica ou Casa-Lar;

IX – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município e suas eventuais alterações, bem como o plano plurianual, a lei de diretrizes

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

umw



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a Pessoa Idosa;

X – avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de direitos da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal do Idoso;

XI - promover a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa e da rede de programas e serviços de atendimento voltados para esse segmento;

XII – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno.

Art. 5º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

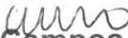
Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Vetado

Guanhanes/MG, 05 de abril de 2019.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado <input checked="" type="checkbox"/> Lei, () Decreto, () Portaria, número <u>2868</u> na integra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>05/04/2019</u>	
Ass: 	Mat.: <u>8045</u>